

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 19 de abril de 2023

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<p>RE nº 587108/RS (efeito vinculante - Plenário Virtual)</p>	<p>Tema 179: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput; 150, II; e 195, § 12, da Constituição Federal, a constitucionalidade do § 1º do art. 11 da Lei nº 10.637/2002 e do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.833/2003, que disciplinam o direito de aproveitamento de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não-cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.</p>	<p>Em 26/06/2020, o Tribunal, por unanimidade, nos termos do voto do Ministro Relator Edson Fachin, conheceu do recurso extraordinário e negou-lhe provimento. Foi fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: "Em relação às contribuições ao PIS/COFINS, não viola o princípio da não-cumulatividade a impossibilidade de creditamento de despesas ocorridas no sistema cumulativo, pois os créditos são presumidos e o direito ao desconto somente surge com as despesas incorridas em momento posterior ao início da vigência do regime não-cumulativo". Aguarda-se julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelo contribuinte.</p>	<p>O julgamento virtual terá início em 21/04/2023, com previsão de término em 02/05/2023.</p>
<p>EDs na ADC 49 (efeito vinculante - Plenário Virtual)</p>	<p>Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional, com pedido de modulação dos efeitos da decisão que afastou a incidência do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte localizados em Estados distintos.</p>	<p>Com o fim do julgamento dos Embargos de Declaração, 05 (cinco) Ministros acompanharam o entendimento do Ministro Relator Edson Fachin. Outros 04 (quatro) Ministros acompanharam a divergência proposta pelo Ministro Dias Toffoli, com o placar de 6x5, apesar de todos os Ministros entenderem que a decisão deva ser modulada...</p>	<p>Na sessão de julgamento virtual ocorrida entre os dias 31/03/2023 e 12/04/2023, a maioria dos Ministros acompanhou o entendimento do Ministro Relator Edson Fachin, cujo voto foi no ...</p>

**EDs na ADC 49
(efeito
vinculante -
Plenário
Virtual)**

Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional, com pedido de modulação dos efeitos da decisão que afastou a incidência do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte localizados em Estados distintos.

não foi atingido o quórum qualificado de 8 (oito) votos num mesmo sentido para que uma das propostas de modulação prevalecesse.

sentido de que (i) os créditos de ICMS referentes às operações anteriores devem ser mantidos; (ii) a modulação dos efeitos da decisão da ADC 49 deve se dar com eficácia pró-futuro a partir do próximo exercício financeiro (2024), ressalvados os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito (04/05/2021); (iii) e, exaurido o prazo (próximo exercício financeiro) sem que os Estados disciplinem a transferência de créditos de ICMS entre estabelecimentos de mesmo titular, fica reconhecido o direito dos sujeitos passivos de transferirem tais créditos. No entanto, o julgamento foi suspenso para proclamação do resultado em sessão presencial.

**ADC nº 84
(efeito
vinculante -
Plenário
Virtual)**

Ação Direta de Constitucionalidade ajuizada pelo Presidente da República para declarar a constitucionalidade dos arts. 1º, II; 3º, I; e 4º, do Decreto 11.374/2023, o qual revogou o Decreto nº 11.322/2022, que havia reduzido à metade as alíquotas de PIS/Cofins sobre receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa.

O Ministro Relator Ricardo Lewandowski concedeu medida cautelar para suspender a eficácia das decisões judiciais que afastaram a aplicação do Decreto nº 11.374/2023 e possibilitaram o recolhimento do PIS/Cofins sobre receitas financeiras com as respectivas alíquotas reduzidas de 0,33% e 2%...

O julgamento virtual terá início em 28/04/2023, com previsão de término em 08/05/2023.



**ADC nº 84
(efeito
vinculante –
Plenário
Virtual)**

O referendo da medida cautelar pelos demais Ministros foi incluído em pauta de julgamento virtual iniciado em 17/03/2023, mas foi interrompido por pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes. Antes do pedido de vista, o Ministro André Mendonça inaugurou divergência, não referendando a cautelar concedida por Lewandowski.

**RE nº 882461
(efeito
vinculante –
Plenário
Virtual)**

Tema 816: Trata-se de recurso em que se discute, à luz dos arts. 93, IX, 150, IV, 153, § 3º, II, 155, § 2º, e 156, III, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria. Debatem-se, ainda, as balizas para a aferição da existência de efeito confiscatório na aplicação de multas fiscais moratórias.

O julgamento teve início em 14/04/2023 e até o momento, apenas o Ministro Relator Dias Toffoli apresentou voto para dar provimento ao Recurso Extraordinário, propondo a fixação da seguinte tese de Repercussão Geral: “1. É *inconstitucional a incidência do ISS a que se refere o subitem 14.05 da Lista anexa à LC nº 116/03 se o objeto é destinado à industrialização ou à comercialização*; 2. *As multas moratórias instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e município devem observar o teto de 20% do débito tributário*”. O Ministro Relator propôs, ainda, apenas à primeira tese fixada, a atribuição de eficácia ex nunc, a contar da data de publicação da ata de julgamento do mérito, ressalvadas (i) as ações judiciais ajuizadas até a véspera mesma data, inclusive as de repetição de indébito e as execuções fiscais em que se discutam a incidência do ISS, e (ii) as hipóteses de comprovada bitributação relativas a fatos geradores ocorridos até a véspera da mencionada data, casos em que o contribuinte terá direito à repetição do indébito do ISS, respeitado o prazo prescricional, independentemente da propositura de ação judicial até esse marco.

O julgamento virtual terá início em 14/04/2023, com previsão de término em 24/04/2023.



<p>ADIs 7066, 7070 e 7078 (efeito vinculante – Plenário)</p>	<p>ADIs que questionam dispositivos da Lei Complementar nº 190/2022, editada para regular a cobrança do ICMS-DIFAL nas operações e prestações interestaduais envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do imposto.</p>	<p>O julgamento das ADIs teve início no Plenário Virtual em 09/12/2022 e foi interrompido em 12/12/2022, após pedido de destaque da Ministra Rosa Weber. Antes da interrupção, prevalecia o entendimento que validava a cobrança do ICMS-DIFAL somente a partir do exercício financeiro de 2023. Com o pedido de destaque, o placar foi zerado e a votação será reiniciada em sessão de julgamento presencial. Será mantido apenas o voto do Ministro Ricardo Lewandowski, em razão de sua aposentadoria.</p>	<p>Embora programado para a sessão presencial do dia 12/04/2023, o julgamento não ocorreu em razão do volume de processos pautados. Espera-se que o julgamento seja realizado na sessão do dia 19/04/2023.</p>
---	--	---	--

<p>RE nº 940769/RS (efeito vinculante – Plenário Virtual)</p>	<p>Tema 918: Trata-se de recurso em que se discute, à luz dos artigos 146, III, a e d; e 150, III, da Constituição da República, a possibilidade, ou não, de a Administração Tributária Municipal de Porto Alegre, por meio da Lei Complementar Municipal n. 7/1973, exigir ISSQN fora das hipóteses do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei 406/1968 (lei complementar nacional) de sociedade profissionais de advogados que atuem em seu território.</p>	<p>Em 24/04/2029, o Tribunal, por maioria, deu provimento ao Recurso Extraordinário, com a declaração incidental de inconstitucionalidade dos arts. 20, § 4º, II, da Lei Complementar 7/73, e 49, IV, §§ 3º e 4º, do Decreto 15.416/2006, ambos editados pelo Município de Porto Alegre, nos termos do voto do Ministro Relator Edson Fachin, vencido o Ministro Marco Aurélio. Em seguida, por maioria, foi fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: "É inconstitucional lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa em bases anuais na forma estabelecida por lei nacional". Aguarda-se o julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelo Município.</p>	<p>O julgamento virtual terá início em 21/04/2023, com previsão de término em 02/05/2023.</p>
--	---	--	---

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

<p>REsp nº 1.138.695/SC (efeito vinculante)</p>	<p>Tema 504: Discute-se a possibilidade de exclusão da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL dos valores referentes aos juros pela taxa SELIC incidentes quando da devolução dos depósitos judiciais, na forma da Lei n. 9.703/98.</p>	<p>Em 2013, o STJ decidiu que as quantias recebidas a título da taxa SELIC na repetição de indébito e no levantamento de depósito judicial possuem caráter remuneratório, ensejando a tributação pelo IRPJ e pela CSLL...</p>	<p>O processo foi incluído em pauta de julgamento presencial do dia 26/04/2023, às 14h.</p>
--	--	---	---



REsp nº 1.138.695/SC (efeito vinculante)		<p>Agora, aguarda-se o julgamento no que tange à repetição de indébito, à luz do entendimento firmado pelo eg. STF no julgamento do Tema 962 de Repercussão Geral.</p>	
REsps nº 1945110/RS e 1987158/SC (efeito vinculante)	<p>Tema 1182: Recursos que discutem a possibilidade de inclusão de benefícios fiscais de ICMS, tais como a redução da base de cálculo, a redução de alíquota, a isenção, o diferimento e imunidade na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.</p>	<p>Aguarda-se julgamento do mérito.</p>	<p>O processo foi incluído em pauta de julgamento presencial do dia 26/04/2023, às 14h.</p>
REsp nº 1767631/SC, 1772634/RS e 1772470/RS (efeito vinculante)	<p>Tema 1008: Recurso que discute a possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido</p>	<p>O julgamento da matéria foi iniciado em 26/10/2022, ocasião em que a Ministra Relatora Regina Helena Costa apresentou voto favorável aos contribuintes. De acordo com a Ministra, o ICMS destacado na nota fiscal deve ser excluído da base de cálculo do IRPJ e da CSLL no lucro presumido. Na sequência, o Ministro Gurgel de Faria pediu vista, suspendendo o julgamento. Em 08/03/2023, foi acolhido o pedido do Ministro Gurgel para prorrogar o prazo de lançamento do voto-vista em 30 dias. Agora, o recurso foi novamente pautado para julgamento.</p>	<p>O processo foi incluído em pauta de julgamento presencial do dia 26/04/2023, às 14h.</p>
REsps nº 1.995.437/CE e 2004478/SP (efeito vinculante)	<p>Tema 1164: Recursos que buscam definir se incide contribuição previdenciária patronal sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia.</p>	<p>Após a afetação dos processos à sistemática dos Recursos Repetitivos, aguarda-se o julgamento do mérito.</p>	<p>Processo incluído em pauta de julgamento presencial do dia 26/04/2023, às 14h.</p>

FINALIZADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

ADI 6034 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	<p>ADI ajuizada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro a fim de que seja declarada a inconstitucionalidade do item 17.25 da lista anexa à LC nº 116/2003, incluído pela LC nº 157/2016, que determinou a incidência do ISSQN sobre <i>“inserções de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)”</i>.</p>	<p>Em sessão de julgamento virtual ocorrida entre 25/02/2022 e 08/03/2022, o Plenário julgou improcedente a ADI, com a fixação da seguinte tese de julgamento: <i>“É constitucional o subitem 17.25 da lista anexa à LC nº 116/03, incluído pela LC nº 157/16, no que propicia a incidência do ISS, afastando a...</i></p>	<p>O julgamento virtual teve início em 31/03/2023 e foi finalizado em 12/04/2023. Por unanimidade, a Corte rejeitou os Embargos Declaratórios opostos pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.</p>
--	--	--	--

do ICMS, sobre a prestação de serviço de 'inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)'. Na sequência, os Embargos de Declaração opostos pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro foram rejeitados. O Min. Relator Dias Toffoli desproveu os EDs, determinando-se a certificação do trânsito em julgado e a baixa imediata dos autos ao arquivo, independentemente de publicação do acórdão. Todos os demais Ministros acompanharam o Relator.

EDs na ADI nº 4411 (efeito vinculante – Plenário)

Embargos de Declaração opostos pelo Governador do Estado de Minas Gerais contra o Acórdão que declarou a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de segurança pública instituída pelo Estado pela “utilização potencial” do serviço de extinção de incêndio.

Em seu voto, o Ministro Relator Marco Aurélio rejeitou os Embargos de Declaração. O Ministro Alexandre de Moraes inaugurou divergência para acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, conferindo efeitos prospectivos à declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados da Lei Estadual nº 6.763/1975.

O julgamento foi interrompido por pedido de vista do Ministro Roberto Barroso que, após lançamento de voto-vista, inaugurou nova linha de divergência para propor a modulação dos efeitos da decisão de mérito, a fim de que tenha eficácia a partir da data de publicação da respectiva ata de julgamento, estando ressalvados os processos administrativos e as ações judiciais pendentes de conclusão e os fatos geradores anteriores à referida data em relação aos quais não tenha havido...

Julgamento finalizado após proclamação de resultado pelo Plenário físico em 13/04/2023. Decidiu-se pela aplicação do entendimento manifestado pelo Ministro Roberto Barroso quanto à modulação dos efeitos da decisão.

**EDs na ADI nº
4411 (efeito
vinculante –
Plenário)**

pagamento. Retomado o julgamento, com o placar de 9x2, os Ministros concordaram que os efeitos da decisão de mérito da ADI deveriam ser modulados, mas não foi determinada a extensão da modulação que deveria ser seguida. O julgamento foi suspenso para proclamação de resultado pelo Plenário físico, ocasião em que o entendimento do Ministro Roberto Barroso foi adotado.

